

DIÁRIO

DE PUBLICAÇÕES



OFICIAL

DO PORTAL CESPPO

Município de Carlos Gomes / RS

Rio Grande do Sul, 17 de Fevereiro de 2023 • Diário CESPPO de publicações oficiais • Nº 82

SUMÁRIO

DECRETO MUNICIPAL Nº 1.855, DE 16/02/2023.....	2
DECRETO MUNICIPAL Nº 1.856, DE 17/02/2023.....	3



DECRETO MUNICIPAL Nº 1.855, DE 16/02/2023

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 3.040,00, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ ZELINSKI, Prefeito Municipal de Carlos Gomes, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município e em conformidade com a autorização contida no art. 5º, IV, da Lei Municipal nº 1.630/2022, de 13 de Dezembro de 2022.

DECRETA:

Art. 1º Abre no Orçamento Municipal de 2023, um Crédito Suplementar no valor de R\$ 3.040,00 (**três mil quarenta reais**), com as seguintes classificações funcionais e econômicas:

0702.18542030.2344-339030000000 Material de Consumo
RV2500/0.....R\$ 3.040,00
TOTAL DE CRÉDITO SUPLEMENTAR.....R\$ 3.040,00

Art. 2º Servirá de recurso para a abertura do Crédito Suplementar o superávit financeiro apurado no exercício de 2022:

RV 001 - 2500 R\$ 3.040,00
TOTAL DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.....R\$ 3.040,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARLOS GOMES, aos 16 (dezesesseis dias) do mês de fevereiro de 2023.

*Luiz Zelinski
Prefeito Municipal*

*Registre-se e Publique-se
Na data supra*

*Ediane Biasi
Secretária Municipal da Administração*



DECRETO MUNICIPAL Nº 1.856, DE 17/02/2023
DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO AFETADAS POR ESTIAGEM - COBRADE 14110, CONFORME LEGISLAÇÃO APLICADA AO TEMA.

do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso IV do artigo 8º da Lei Federal que disciplina a declaração de situação de emergência e estado de calamidade pública no âmbito do SINPDEC, e:

CONSIDERANDO:

I - A severa estiagem que assola o Município tanto área urbana quanto área rural gradativamente desde o ano de 2019, e que se estende até os dias atuais;

II - O parecer da equipe técnica da EMATER, que emitiu o laudo técnico referente as perdas provocadas 52% na cultura de milho grão, 15% na cultura de soja, 60% na cultura de milho silagem, 60% na Olericultura, 30% na produção de leite, 50% na produção de gado de corte, 40% na fruticultura, 50% na cultura do feijão e 30% na erva-mate, conforme relatório da Associação Riograndense de Empreendimentos de Assistência Técnica e Extensão Rural-EMATER totalizando um prejuízo já estimado em R\$ 20.154.340,00.

III - devido à estiagem que vem assolando o nosso município, o prejuízo social entre as famílias está cada dia maior devido à falta de água nas propriedades, ocorre perdas de produção de alimentos produzidos para subsistência das famílias e para sobrevivência das mesmas, ocorrendo além de danos econômicos também em alguns casos até danos psicológicos;

IV - Em nosso município devido à estiagem, agravou-se os efeitos gerados pela falta de chuva afetando safras de verão, água para o gado, e até mesmo produção leiteira, que se estende até os dias atuais;

V- Devido à estiagem na área rural, percebeu-se grande redução nos níveis de açudes e reservatórios ocasionando assim grandes perdas na agricultura e pecuária;

VI - Nas propriedades rurais está ocorrendo escassez e falta total de água nas fontes naturais e açudes, fontes estas que abastecem o consumo humano e animal, também como a falta de rios para abastecimentos;

VII- que, em consequência, resultaram os danos e prejuízos descritos no formulário de informações e desastres - FIDE e os relatórios, levantamentos e laudos que subsidiaram;

VIII- que o parecer da Coordenadoria Municipal da Defesa Civil, relatando a ocorrência desse desastre é favorável a declaração de situação de emergência em todo o município de Carlos Gomes.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada situação de emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como estiagem - 1.4.1.1.0, conforme legislação aplicada.

Art. 2º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Comissão de Defesa Civil - COMDEC, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Comissão de Defesa Civil- COMDEC.

Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

- I** - Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- II** - Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.



Art. 5º Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início de processos de desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema, com a observância de suas condições e consequências.

Art. 6º Com fundamento na Lei 14.133/2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a recontração de empresas e a prorrogação dos contratos.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por 180 DIAS e entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 17 dias do mês de fevereiro de 2023.

*Luiz Zelinski
Prefeito Municipal*

*Registre-se e Publique-se.
Em data supra.*

*Ediane Biasi
Secretária Municipal da Administração*

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO DIGITALMENTE EM: 17/02/2023 21:13:22

